

LEI Nº 8.129, DE 8 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a cassação de alvará de funcionamento de casa de diversão, boate, casa de show, hotel, motel, pensão, bar, restaurante e estabelecimentos congêneres que permitirem, mediarem ou favorecerem a prostituição infantil ou a pedofilia, fizerem apologia dessas práticas ou se omitirem em relação a elas.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam sujeitos à cassação imediata do Alvará de Funcionamento, após regular processo administrativo, os seguintes estabelecimentos localizados no Município de Betim que, por ação ou omissão, estiverem relacionados à prática de prostituição infantil ou pedofilia:

- I - casas de diversão, boates, casas de show e similares;
- II - hotéis, motéis e pensões;
- III - bares, restaurantes e demais estabelecimentos congêneres.

§1º Considera-se ação ou omissão relacionada às práticas descritas no caput deste artigo:

- I - permitir expressa ou implicitamente tais práticas no interior do estabelecimento;
- II - facilitar, incentivar ou mediar direta ou indiretamente essas práticas;
- III - omitir-se quanto à fiscalização, à denúncia ou à adoção de medidas preventivas eficazes.

§2º Para efeitos desta lei, considera-se:

- I - prostituição infantil: qualquer forma de exploração sexual de crianças ou adolescentes, independentemente do alegado consentimento;
- II - pedofilia: qualquer ação ou omissão relacionada ao abuso ou à exploração sexual infantil, nos termos definidos pela legislação penal vigente e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Art. 2º A cassação prevista no art. 1º ocorrerá após a instauração de processo administrativo, garantindo-se ao responsável pelo estabelecimento os direitos constitucionais ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá campanhas educativas e ações de fiscalização específicas para prevenir, identificar e coibir as práticas mencionadas nesta lei, bem como orientar os estabelecimentos comerciais acerca de suas obrigações legais.

Art. 4º Fica revogada qualquer legislação municipal anterior que seja incompatível com o disposto nesta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 8 de maio de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 497/2025, de autoria do Vereador Rony Martins)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.400, de 12/05/2026.